



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022000925
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2022

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de telefonia fixa e móvel, com comodato de aparelhos, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Luziânia-GO, conforme especificado no Termo de Referência, anexo deste Edital
IMPUGNANTE: TIM S/A

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2022

I- DAS PRELIMINARES:

1. Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta, tempestivamente, através de seu representante legal, pela empresa:
 - 1.1. TIM S.A, inscrita no CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11, estabelecida na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 1, salas 501 a 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: nº 22.775-057.
2. Assim sendo tempestiva, passamos à análise.

II- DA ANÁLISE DOS PONTOS IMPUGNADOS:

A) JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL

3. A impugnante questionou a não divisão do certame em vários lotes ou itens frente a Súmula nº 247 do TCU, contudo demonstrou em sua impugnação quais os motivos para a não contratação pela administração de apenas uma empresa de telefonia.
4. A empresa impugnante afirma que o critério de julgamento em lote único impede participação de empresas que tenham interesse e condições de ofertar uma boa proposta comercial para apenas um dos itens licitados, e que a limitação imposta pode prejudicar a contratação por parte do órgão público.
5. Ocorre que a adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção.
6. Ocorre que, nesta monta assiste razão à impugnante, sendo que a contratação dos serviços passará a ser pelo regime de empreitada pelo menor preço por lote, tendo em vista o entendimento do departamento requisitante de que os serviços que estão sendo contratados são nitidamente distintos.



8. Portanto a adoção de lote não acarretará incongruências ou violações a princípios, inexistindo restrição a competitividade da licitação ou prejuízo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. Assim, coube a administração municipal a avaliação da conveniência de assim proceder, justamente para obter o melhor resultado quanto ao objeto final perquirido com o certame, sendo que esta opção é técnica e economicamente viável, cuja justificativa se encontra nos autos do processo administrativo.

B) DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10. A responsabilidade da contratada prevista no edital atende ao previsto no Artigo 55 da Lei nº 8.666/93, bem como do Código de Defesa do Consumidor, foram redigidas nos limites das obrigações previstas nas Resoluções nº 477/2007, que regulamenta o Serviço Móvel Pessoal e Resolução nº 632/2014, que regulamento os Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, ambas da ANATEL.

11. Deste modo, por serem legais as obrigações contratuais não serão alteradas do edital.

II – CONCLUSÃO:

12. Diante de todo o exposto, o Município de Luziânia, levando em conta as normas legais vigentes no ordenamento jurídico do País, decide pela PROCEDÊNCIA, em partes, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO Nº 058/2022, apresentada pela empresa TIM S/A, fazendo as devidas reconsiderações aos termos do instrumento convocatório, visto que são passíveis de modificações, estando em sintonia com a legislação pertinente.

13. Passado pelas devidas alterações, o instrumento convocatório será republicado.

14. É a decisão.

Luziania, 26 de outubro de 2022.


ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração